



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 38 de 10 de Maio de 2022.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. ELIANE CIRCELLI, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 1002768-82.2019.8.26.0108, autuou-se o processo n.º **2022.04.14590P**, visando conceder a **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à segurada ELIANE CIRCELLI.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à Sr(a) ELIANE CIRCELLI, Portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 15961899X, Inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 174.915.088-39, e no PIS/PASEP n.º 12375347171, titular do cargo de provimento efetivo de DIRETOR DE ESCOLA, nível de vencimento n.º. B, Referência II, da LCM n.º. 63/2005, lotado na FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 F.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 13387,96 (Treze mil e trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 38/2022 - FLS.02

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/05/2022.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 10 de Maio de 2022.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios

